

## CONTRATO Nº 027/2015

**CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA VALÉRIA CLEMENTE DA SILVA – ME, EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO Nº 0373/2015 – SEPNET Nº 201500031000011.**

Por este instrumento particular, as partes abaixo mencionadas e qualificadas, acordam entre si firmar o presente Contrato de fornecimento, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

**1 – Qualificação das Partes**

**AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB**, sociedade de economia mista, portadora do CNPJ nº 01.274.240/0001-47, com sede na Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia – GO, neste ato representado por seu Presidente **Luiz Antônio Stival Milhomens**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 3.358.373 2º Via SSP/GO e CPF nº 839.954.471-04, residente e domiciliado na cidade de Nova Veneza – Go, por seu Diretor Administrativo, **Fernando Jorge de Oliveira**, brasileiro, casado, tecnólogo em contabilidade, portador da Carteira de Identidade nº 1792760 SSO-GO e do CPF nº 375.685.581-34, residente e domiciliado nesta Capital e por seu Diretor Financeiro **Hyulley Aquino Machado**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 18481 OAB/GO e CPF nº 789.352.881-87, residente e domiciliado na cidade de Anápolis - Goiás, denominada **CONTRATANTE**.

**VALÉRIA CLEMENTE DA SILVA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Avenida São Paulo, Qd.02, Lt. 25, Sala 01 e 02, Setor Vila Real, Aparecida de Goiânia – Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 19.173.997/0001-00, neste ato representada por seu representante legal o Sr. **Fábio Romulo da Silva**, brasileiro, solteiro, representante comercial, portador da Carteira de Identidade nº 32.800-71 SSP/GO 2ª via DGPC-GO e do CPF nº 872.582.001-00, residente e domiciliado em Goiânia – Goiás, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**.

**DO FUNDAMENTO LEGAL**

Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico nº 003/2015, de acordo com a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Complementar 123/2006 e 147/2014, Lei Estadual nº 17.928/12 e Decreto Estadual nº 7.468 de 20 de outubro de 2011 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, conforme termo de Homologação e processo administrativo nº 0373/2015, regendo-o no que for omissos.

SECIMA  
ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
GOIÂNIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO URBANO

GOVERNO DE  
**GOIÁS**

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

**1.1.** Este contrato tem por objeto o fornecimento de pães (francês e de queijo), conforme relacionados abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	Pão francês 50gr com manteiga	Unid.	6.650	0,88	5.852,00
2	Pão de queijo 50g	Unid.	6.650	0,93	6.184,50
<b>TOTAL</b>					<b>12.036,50</b>

**1.2.** Os produtos deverão em sua plenitude ser de ótima qualidade e acondicionados adequadamente para seu transporte conforme as normas da Vigilância Sanitária e demais normas pertinentes ao objeto.

**1.3.** Os produtos deverão ser fabricados no dia da entrega e transportados em caixas, 6 (seis) , apropriadas , com tampa e nas quantidades solicitadas pela Contratante.

**1.4.** Os serviços deverão ser prestados de segunda-feira a sexta-feira, exceto sábados, domingos e feriados ou quando a Contratante solicitar, durante todo o período contratual.

**1.5.** Os produtos deverão ser entregues acondicionados em embalagens impermeáveis, evitando assim a contaminação com o ambiente externo, e também deverão estar em embalagens individualizadas.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E DO CONTROLE DE QUALIDADE

**2.1.** O prazo para começar a executar os serviços será de acordo com a proposta do fornecedor, que não poderá ser superior a cinco (05) dias contados da data da assinatura do contrato, sob pena de aplicação das sanções previstas no ato convocatório.

**2.2.** A entrega dos serviços objeto dessa contratação deverá ser de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Contratante e deverá ocorrer em no máximo 08 (oito) horas, contadas imediatamente após o recebimento da solicitação respectiva e de acordo com esta, a qual será expedida por pessoa designada para tal finalidade.

**2.3.** Os produtos serão recebidos provisoriamente para verificação da qualidade, quantidade e validade, após está verificação serão aceitos definitivamente.

**2.4.** De acordo com Juran J M ( Controle da qualidade: conceitos, políticas e filosofia da qualidade, 1991), “ a qualidade consiste nas características do produto que vão ao encontro das necessidades dos clientes”.

**2.5.** No setor de alimentação observa-se a preocupação com a qualidade e a procura pela satisfação de seus clientes, por atributos tais como: aparência, embalagem, sabor, tempero, textura do alimento, Kotler P. (Administração de Marketing, 2000).

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

**3.1.** A gestão deste contrato ficará a cargo da Gerência Administrativa – Diretoria

SECIMA  
 SECRETARIA DE ESTADO DE  
 AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS,  
 INVESTIMENTOS PÚBLICOS E  
 ASSISTÊNCIA TECNOLÓGICA

GOVERNO DE  
**GOIÁS**

**Administrativa**, através do servidor \_\_\_\_\_, através da Portaria nº \_\_\_\_\_. Caberá a esse servidor, gestor do contrato, fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

I – anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

II – transmitir à Contratada instruções que disserem respeito a execução do objeto;

III – dar imediata ciência a seus superiores, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

IV – adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

V – promover, com a presença da Contratada, a verificação dos fornecimentos já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

VI – esclarecer, prontamente, as dúvidas da Contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

VII – fiscalizar a obrigação da Contratada de manter, durante toda a execução do contrato, e compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1.** O valor do presente contrato é de R\$ 12.036,50 (doze mil, trinta e seis reais e cinquenta centavos).

**4.1.1. PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os preços são fixos e irreajustáveis pelo período de **12 (doze)** meses contados da outorga do Contrato, inclusos todos os custos necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

**4.2.** Os pagamentos serão realizados mediante apresentação de nota fiscal, em primeira via original, ou nota fiscal eletrônica em primeira via, contendo:

a) Data de emissão;

b) Estar endereçada a Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB, situada à Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, CNPJ: 01.274.240/0001-47;

c) Valor unitário;

d) Valor total;

e) A especificação dos serviços entregues;

SECIMA  
UNICO BANCO DE ESTADO DA  
AMERICA DO SUL / BANCO  
INTERBANCÁRIO / BANCO  
ASSOCIATIVO / BANCO

GOVERNO DE  
**GOIÁS**

**4.3.** O gestor do contrato somente atestará o recebimento do objeto e liberará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) para pagamento quando cumpridas pela Contratada, todas as condições pactuadas.

**4.4.** Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pelo contratado de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS, com o FGTS e a Certidão Municipal.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**5.1.** O presente Contrato terá vigência de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por mais uma vez de igual período, contados a partir da data de sua assinatura.

**Parágrafo Primeiro:** Prorrogação – O prazo constante desta Cláusula poderá ser prorrogado de comum acordo entre as partes, observados os interesses da Contratante ou por motivo de força maior, em obediência às prescrições da Lei de Licitações.

**Parágrafo Segundo:** A Contratada não poderá ceder ou transferir, ainda que parcialmente, os serviços contratados ou qualquer de suas obrigações, sem prévia e expressa autorização da Contratante, sob pena de rescisão do contrato.

### **CLÁUSULA SÉXTA - DOS RECURSOS**

**6.1.** Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste Contrato serão Recursos Próprios da AGEHAB.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DOS CONTRATOS**

**7.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**7.2.** Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

SECIMA  
ESTADO DE GOIÁS  
MINISTÉRIO DA Fazenda  
DEPARTAMENTO DA RECEITA  
INSTITUTO NACIONAL DE  
REVENDEDORAS PÚBLICAS  
BENEFÍCIOS DA CUSTA E  
ASSISTÊNCIA MÉDICA

GOVERNO DE  
**GOIÁS**

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XVIII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999)

**7.3.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

SECIMA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO, AGRICULTURA E DESPESAS PÚBLICAS  
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA TECNOLÓGICA  
ASSISTÊNCIA TÉCNICA AGRÍCOLA

GOVERNO DE  
**GOIÁS**

**7.4.** A rescisão do contrato poderá ser, conforme art. 79 da Lei 8.666/93:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da LLC;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

**7.5.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**7.6.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo anterior, sem que haja culpa do contratado, será este resarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

II - pagamento do custo da desmobilização (se for o caso).

**7.7. A CONTRATANTE** poderá, no caso de recuperação judicial, manter o contrato, podendo assumir o controle direto de determinadas atividade e serviços essenciais.

#### **CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.** A Contratada deverá obrigatoriamente entregar os produtos contratados, embalados adequadamente de acordo com as normas da vigilância sanitária, separados por item nas quantidades e especificações que trata este termo.

**8.2.** Executar o fornecimento, diretamente nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, utilizando produtos de primeira qualidade dentro dos padrões de higiene exigidos pelos órgãos competentes.

**8.3.** A Contratada deverá substituir, ás suas expensas, no prazo máximo de 02 (duas) horas corridas contadas imediatamente após a notificação feita pela Contratante, no total ou em partes, o fornecimento, quando apresentar-se insalubre ou com vestígios de deterioração, ou seja, os alimentos que estiverem em desacordo com as especificações não serão recebidos, devendo a empresa responder pelas divergências detectadas.

**8.4.** Correrão por conta da Contratada todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo.

**8.5.** A contratada está obrigada a prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante, cujas exigências, desde que compatíveis com a do

SECIMA  
ESTADO DE GOIAS  
AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS,  
INFRAESTRUTURA, CULTURA E  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL

GOVERNO DE  
**GOIÁS**

termo de referência.

**8.6.** A Contratada está obrigada a responsabilizar-se por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do objeto em questão, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento da Contratante.

**8.7.** Utilizar embalagens, tanto para o acondicionamento quanto para o transporte que garantam a qualidade dos alimentos, sem alteração das suas características físicas, físico-químicas ou microbiológicas.

**8.8.** A Contratada está obrigada a executar o objeto desse termo, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional necessária ao cumprimento do mesmo, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, no desempenho de suas funções respectivas, causem à Contratante.

**8.9.** Manter as suas instalações físicas em perfeitas condições de higiene, assegurando à AGEHAB, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar as instalações e/ou solicitar vistoria de Vigilância Sanitária, bem como as condições de higiene pessoal dos funcionários.

**8.10.** A Contratada deverá obrigatoriamente entregar os produtos nos dias e horários determinados pela Gerência Administrativa na sede da AGEHAB situada à Rua 18 A, nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia-GO.

**8.11.** A Contratada está obrigada a relatar a AGEHAB toda e qualquer irregularidade ocorrida, que impeça ou retarde a prestação dos serviços, efetuando o registro com todos os dados e circunstâncias julgados necessários a seu esclarecimento.

**8.12.** Indicar preposto que responderá junto à contratante, pela perfeita execução do fornecimento, e realizará a interlocução entre a Contratante e a Contratada.

**8.13.** Além das responsabilidades resultantes da *Lei nº 8.666/93* constituem ainda obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;
- b) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desse termo, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução e ou fabricação;
- c) A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por

cento) do valor total da adjudicação.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 9.1.** Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela Contratada;
- 9.2.** Acompanhar e fiscalizar os trabalhos a serem desenvolvidos pela Contratada, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento.
- 9.3.** Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- 9.4.** Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.
- 9.5.** Comunicar, com o prazo mínimo de 24 horas de antecedência a Contratada, qualquer alteração nas quantidades dos produtos a serem fornecidos.
- 9.6.** Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com o contrato.
- 9.7.** Solicitar, em qualquer etapa do cronograma de entrega estabelecido, verificação direta da qualidade dos produtos fornecidos pela Contratada, podendo solicitar a substituição do produto, que não esteja de acordo com as condições estipuladas na Especificação, como também sugerir que seja rescindido o contrato. O ônus da possível análise cairá sobre a Contratada.
- 9.9.** Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas.
- 9.10.** Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à Contratada.
- 9.11.** Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas neste ajuste de acordo com o edital e as leis que regem a matéria, atentando, em especial, a Unidade para os

SECIMA  
SECRETARIA DE ESTADO DE  
AMBIENTE, AGRICULTURA E  
DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL

GOVERNO DE  
**GOIÁS**

procedimentos administrativos para a aplicação das sanções.

**9.12.** Efetuar a conferência dos produtos, no momento da entrega pela Contratada, analisando a qualidade e verificando se as quantidades recebidas estão de acordo com o que foi solicitado.

**9.13.** Propiciar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

**10.1.** Pela inexecução contratual, atraso injustificado na execução o contrato, sujeitará a Contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecido os seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de descumprimento total da obrigação;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

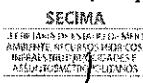
c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**10.2.** A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**10.3.** Qualquer das penalidades aqui previstas e aplicadas será registrada junto ao



CADFOR.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1.** O presente contrato reger-se-á pelas suas cláusulas e normas consubstanciadas na Lei Federal nº 8.666/93.

**11.2.** Fica declarado competente o foro da Comarca de Goiânia, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato.

**11.3.** Aos casos omissos deverão ser aplicados os seguintes diplomas legais: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei nº 8.784/99, e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.078/90.

E por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença de testemunhas conforme abaixo, em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Goiânia, 01 de junho de 2015.

**LUIZ ANTONIO STIVAL MILHOMENS**  
Presidente

**FERNANDO JORGE DE OLIVEIRA**  
Diretor Administrativo

**HYULLEY AQUINO MACHADO**  
Diretor Financeiro

**FABIO ROMULO DA SILVA**  
Valéria Clemente da Silva - Me  
Contratada

Testemunhas:

1 -           

CPF: 010.840.921-32

2 -           

CPF: 307.122.621-72